

PROCESSO TC nº 17.441/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do ex-Presidente da **PBPrev**, **Hélio Carneiro Fernandes**, concedendo Pensão por morte do servidor Pedro Américo de Araújo, Pedreiro, Matrícula nº 5.558-1, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiária Inês Felipe de Araújo. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Inês Felipe de Araújo.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.441/13

Objeto: Pensão

Beneficiários: Inês Felipe de Araújo Servidor (a): Pedro Américo de Araújo

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Severino Ramalho Leite

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 6.390/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.441/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Pedro Américo de Araújo, Pedreiro, Matrícula nº 5.558-1, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiária Inês Felipe de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO Cons. em exercício - Relator

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 4 de Dezembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO